



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 RECIFE – PERNAMBUCO

PROJETO DE LEI N.º 45/2006 REDAÇÃO FINAL

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, faz saber que o PODER LEGISLATIVO, aprovou e submete ao PODER EXECUTIVO, o seguinte

Dispõe sobre a protocolização digital de informações no âmbito da administração pública municipal e adota outras providências.

Art. 1º - Será materializada em documento eletrônico a informação relativa a pedido de providência ou procedimento, independentemente da existência de prazo para atendimento, atribuído a órgão da administração pública direta, indireta do município do Recife.

§ 1º A empresa ou entidade prestadora de serviço público concedido ou permitido se equipara à administração pública, para os efeitos desta Lei.

§ 2º Considera-se informação a mensagem, a solicitação, a notificação, a intimação, recebida através de qualquer meio de comunicação, que possa ser convertida em linguagem escrita brasileira.

§ 3º Quando recebida através de meio eletrônico, a conversão corresponderá à integridade da informação, ou a um resumo contendo a sua essência.

Art. 2º O disposto nesta Lei não se aplica à informação:

I – contida em documento onde tenha sido aposto recibo ou número de protocolo;

II – que deva ser protocolizada no prazo e forma prevista em Lei ou em outro instrumento normativo;

III – cuja providência a ela relacionada deva ser objeto de divulgação através de órgão oficial de imprensa.

Art. 3º Será transmitida ao interessado na informação uma resposta comprovando o seu recebimento, a qual receberá um número de registro, com data e hora obtidas por protocolização digital, e que ficará disponível em página da rede mundial de computadores - *internet* - do órgão ou entidade transmitente.

§ 1º O disposto na parte final deste artigo não se aplica quando a resposta for enviada pelo correio, com Aviso de Recebimento (AR).

§ 2º A resposta deverá ser enviada pelos Correios, quando este tiver sido o meio utilizado pelo interessado na informação, ou quando for do interesse do responsável pela providência ou procedimento com ela relacionado.

§ 3º Para ter direito à resposta, o interessado deverá identificar o nome ou razão social, endereço, número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF -, ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ -, e endereço eletrônico, se possuir.

§ 4º Quando a providência ou procedimento relacionado com a informação depender de prazo de atendimento, este deverá constar da resposta.

§ 5º O sistema de protocolização deverá ter data e hora sincronizadas com um sistema público, operar como servidor para outros sistemas, estar protegido da ação externa sobre as suas bases de dados e algoritmos e permitir a auditoria sobre as suas operações.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até noventa dias da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 13 de agosto de 2006.

JOSENILDO SINESIO
Presidente

JOÃO ARRAES
1º Secretário

EDUARDO MARQUES
2º Secretário

Projeto de Lei nº 45/06 de autoria da Vereadora Priscila Krause